

## INSTRUÇÃO

# GR.IT.005 QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES COM FUNÇÕES RELEVANTES PARA A SEGURANÇA

Requisitos específicos para os intervenientes  
definidos no Regulamento Geral de Segurança XII  
(RGS XII)

---

Aplicação:  
Grupo IP

### CICLO DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO

ELABORAÇÃO	SUPERVISÃO	APROVAÇÃO
ACD e DSS com DDO	DDO	ACD e DSS 2022-08-16



## ÍNDICE

	<b>Pág.</b>
1. INTRODUÇÃO .....	5
2. OBJETIVO .....	5
3. ÂMBITO .....	5
4. SIGLAS E DEFINIÇÕES .....	5
4.1. Siglas .....	5
4.2. Definições .....	6
5. RESPONSABILIDADE .....	6
6. METODOLOGIA .....	6
6.1 Tipos de funções e requisitos de exercício .....	6
Anexo A – Requisitos mínimos para a qualificação profissional nas funções .....	8
A.1 Níveis de qualificação profissional .....	9
A.2 Programa síntese do curso de formação inicial de Dono da Obra (RGS XII).....	10
A.2.1 Programa síntese do curso de formação de reciclagem de Dono da Obra (RGS XII).....	11
A.2.2 Aptidão para aplicação dos conhecimentos.....	12
A.3 Programa síntese do curso de formação inicial e de reciclagem de Responsável de Catenária (RGS XII) .....	12
A.3.1 Aptidão para aplicação dos conhecimentos.....	13
A.4. Programa síntese do curso de formação inicial e de reciclagem de Chefe dos Trabalhos – Trabalhos com corte de tensão elétrica .....	13
A.4.1 Aptidão para aplicação dos conhecimentos.....	13
A.5. Plano de formação para Piloto de Via Interditada e Conductor em Via Interditada (Tipo 1 e Tipo 2).....	14
A.5.1 Aptidão para aplicação dos conhecimentos.....	14



### Registo e controlo das alterações

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	PÁGINAS
v.00	2021-06-14	Versão Inicial.	Todas
v.01	2022-08-16	- Documentos de referência: eliminados documentos. - Anexo A, A.3: Eliminado Módulo 2 – Trabalhos na Infraestrutura com OS. - Anexo A, A.3.1 Aptidão para aplicação dos conhecimentos.	3 13 13

### UO consultadas na elaboração da versão aprovada

- Não aplicável.

### Documentos revogados

- Não aplicável.

### Documentos de referência

- CQ – Carta de Qualificação;
- Deliberação n.º 34-A/2021 do IMT;
- ICS 203/14 – Condições de Circulação de Veículos Motorizados Especiais na Rede Ferroviária Nacional;
- IET 77 - Instrução de Exploração Técnica n.º 77;
- Lei n.º 16/2011, de 3 de maio;
- RGS XII – Regulamento Geral de Segurança – Vias interditas à circulação.

### Documentos associados

- GR.IT.003 – Requisitos Específicos para os intervenientes definidos na Instrução de Exploração Técnica n.º 77 (IET 77)
- GR.IT.004 – Requisitos Específicos para a Qualificação de Trabalhadores que realizam trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica (IFTE)
- GR.PR.005- Qualificação de Trabalhadores com Funções Relevantes para a Segurança– Regras Gerais
- GR.PR.GER.001 – Segurança para Trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica e sua Proximidade



### **Referência Gestor Documental**

224 - 10002011789

### **Distribuição**

Grupo IP e Externo.

Nota: O presente documento aplica-se a todos os intervenientes que desenvolvam trabalhos ou atividades na via-férrea ou na sua proximidade.



## 1. INTRODUÇÃO

O Regulamento Geral de Segurança XII – Vias Interditas à Circulação, visa o estabelecimento de regras de segurança, e a definição de responsabilidades a cumprir na execução de trabalhos em vias interditas à exploração ferroviária, definindo ainda um conjunto de procedimentos a adotar pelos Agentes da Via Interdita, no sentido da garantia da segurança dos trabalhos e das circulações, e na operacionalização da(s) Medida(s) de Segurança 8/ 9/10 /11 da (IET77).

Neste âmbito a qualificação de trabalhadores com funções relevantes para a Segurança, pretende dotar os trabalhadores dos conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento das suas funções em condições de segurança, quer no contexto do trabalho, quer no que se refere à segurança da circulação.

Este documento pretende ainda definir os conteúdos programáticos e respetiva carga horária para os Cursos de Formação para os Agentes da Via Interdita, que serão vinculativos a partir da data da sua publicação.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos específicos para o processo de qualificação de trabalhadores com funções relevantes para a segurança, definidos na alínea c) do ponto 6.1 do documento GR.PR.005.

## 3. ÂMBITO

As disposições constantes neste documento aplicam-se a todos os Intervenientes acima referidos que desenvolvam trabalhos ou atividades ao abrigo das Medida(s) de Segurança 8/ 9/ 10 /11 da (IET77).

## 4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

### 4.1. Siglas

Da Organização

ACD	Academia
CAE	Conselho de Administração Executivo
DDO	Direção de Desenvolvimento Organizacional
DRF	Direção da Rede Ferroviária
DSS	Direção de Segurança

Outras siglas:

ICS	Instrução Complementar de Segurança
IET	Instrução de Exploração Técnica
IFTE	Instalações Fixas para Tração Elétrica



IMT Instituto da Mobilidade e dos Transportes  
RGS Regulamento Geral de Segurança

## 4.2. Definições

Para efeitos do presente procedimento aplicam-se os termos e definições

TERMO	DEFINIÇÃO
Carta de Qualificação	Documento emitido pela IP que faz prova de que foram avaliadas e confirmadas as competências e condições necessárias para que o trabalhador exerça determinada função relevante para a segurança.
Certificado	Documento emitido pelo IMT que faz prova de que foram avaliadas e confirmadas as competências e condições necessárias para que o trabalhador exerça determinada função relevante para a segurança.
Qualificação	Reconhecimento de que uma determinada pessoa possui as competências e as condições físicas e de saúde necessárias ao desempenho de uma das funções relevantes para a segurança.

## 5. RESPONSABILIDADE

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	
ENTIDADE / INTERVENIENTE	RESPONSABILIDADE
ACD	Coordenar a definição e atualização dos referenciais formativos e suportes pedagógicos.
DSS	Colaborar na definição e atualização dos referenciais formativos e suportes pedagógicos.

## 6. METODOLOGIA

### 6.1 Tipos de funções e requisitos de exercício

O desempenho de funções de Dono da Obra (RGS XII), Responsável de Catenária, Controlador de Via Interditada e Chefe dos Trabalhos é permitido aos trabalhadores detentores de Carta de qualificação válida, atestando o cumprimento de requisitos:

- Físicos, psíquicos e psicológicos;
- De qualificação profissional, constantes do Anexo A do presente documento.

Para o desempenho das funções de Piloto de Via Interditada e Condutor em Via Interditada é exigido certificado válido emitido pelo IMT, confirmando:

- Adequada qualificação profissional e formativa;
- Aptidão médica;
- Aptidão psíquica e psicológica.



Quando as funções de Piloto de Via Interdita e de Conductor em Via Interdita são desempenhadas por Maquinistas e Agentes de Acompanhamento de Comboios, aplicam-se respetivamente os requisitos contemplados na Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, relativa ao regime de certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário, e na Deliberação n.º 34-A/2021 do IMT. As evidências destas habilitações são demonstradas através da Carta de Maquinista em formato Europeu e do correspondente Certificado Complementar, e de Certificado válido emitido pelo IMT para o caso dos Agentes de Acompanhamento de Comboios.



## Anexo A – Requisitos mínimos para a qualificação profissional nas funções



#### A.1 Níveis de qualificação profissional

Para o desempenho da função, estão definidos seis níveis de qualificação:

1. Dono da Obra (RGS XII) – Trabalhador pertencente obrigatoriamente ao gestor da infraestrutura ferroviária nacional (conforme disposto no RGS XII), com a categoria profissional adequada à exigência dos trabalhos, com conhecimentos técnicos, que detém o nível de qualificação SF1 ou SF2 e que obteve aprovação na formação definida para a função de Dono da Obra (RGS XII), prevista no presente documento;
2. Responsável de Catenária – Trabalhador pertencente obrigatoriamente ao gestor da infraestrutura ferroviária nacional (conforme disposto no RGS XII), que detém a qualificação de nível E1, C1, E2 ou C2 conforme definido na GR.IT.004, que detém o nível de qualificação SF1 ou SF2, que obteve aprovação na formação definida para a função de Responsável de Catenária (RGS XII), prevista no presente documento, com experiência profissional mínima, em contexto de trabalho, de 6 meses (3 meses acompanhando a realização de trabalhos nesta área e mais 3 meses no exercício da função, sob supervisão);
3. Chefe dos Trabalhos – Trabalhador da área da especialidade dos trabalhos a realizar, pertencente à entidade executante, com conhecimentos técnicos, que obteve aprovação na formação definida para a função de Dono da Obra (RGS XII), prevista no presente documento, ou que detém o nível de qualificação SF1, SF2, conforme definido na GR.IT.003. Para trabalhos de outras especialidades que não as de Catenária ou Energia de Tração e que impliquem a necessidade de Corte de Tensão Elétrica e/ou o risco de eletrocussão, o Chefe dos Trabalhos deve obter aprovação na formação definida para Chefe dos Trabalhos – Trabalhos com corte de tensão elétrica, prevista no presente documento ou ser coadjuvado por Trabalhador (também pertencente à entidade executante) que detenha a qualificação de nível C1 ou C2;
4. Controlador de Via Interdita - Trabalhador pertencente obrigatoriamente ao gestor da infraestrutura ferroviária nacional (conforme disposto no RGS XII), Agente da Circulação devidamente habilitado com a categoria profissional adequada à exigência dos trabalhos e com aptidão física e psíquica com ou, nas situações previstas na alínea a) do ponto 2.4.5. do RGS XII, que detém o nível de qualificação SF1 ou SF2 e que obteve a aprovação na formação de Dono de Obra (RGS XII) definida no presente documento.
5. Conductor em Via Interdita - Trabalhador pertencente à entidade executante e que obteve a aprovação na formação da(s) máquina(s) que conduz e manobra definida no presente documento (a certificação desta função é da competência do IMT que emitirá um certificado onde consta igualmente a sua validade).

O Conductor pode ser classificado em duas categorias, caso possua cumulativamente a formação de Piloto de Via Interdita, designando-se nesta situação de Categoria B e sem a formação de categoria A (ponto 2.6.2 do RGS XII).

Esta função pode ser também desempenhada por Maquinistas, aplicando-se os requisitos contemplados na Lei n.º 16/2011.

6. Piloto de Via Interdita – Trabalhador pertencente à entidade executante e que obteve a aprovação na formação de Pilotos de Via Interdita definida no presente documento (a Certificação desta função é da competência do IMT, que emitirá um certificado, onde consta igualmente a sua validade).

Esta função pode ser também desempenhada por Maquinistas e Agentes de Acompanhamento de Comboios, aplicando-se os requisitos contemplados na Lei n.º 16/2011 e na Deliberação n.º 34-A/2021 do IMT, respetivamente.



Notas:

- A qualificação de Dono da Obra (RGS XII), permite o desempenho da função de Dono da Obra, Responsável de Catenária (caso cumpra os requisitos complementares para essa função).

A.2 Programa síntese do curso de formação inicial de Dono da Obra (RGS XII)

A formação e o treino a proporcionar deve contemplar as matérias seguintes:

Conteúdos Programáticos	Carga Horária
<b>Módulo 1 – Segurança do Trabalho</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Trabalhos na via-férrea e na sua proximidade</li><li>• Zonas de Risco (IET77)</li><li>• Medidas de Segurança 8/9/10/11 (IET77)</li><li>• Objetivo dos procedimentos relativos ao pedido de interdição e corte de tensão elétrica, no âmbito da segurança no trabalho</li><li>• Objetivo da realização da reunião prévia, no âmbito da segurança no trabalho</li><li>• Objetivos da elaboração e verificação do programa diário de trabalhos, no âmbito da segurança no trabalho</li></ul>	7h00
<b>Módulo 2 – Regulamentação Ferroviária</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• RGS II – Sinais</li><li>• ICS 102 – (Limitações de velocidade)</li><li>• RGS III – Circulação de Comboios; Cap. 9 – Anormalidades, acidentes e incidentes</li><li>• IGS 7 – Passagens de Nível Automáticas</li></ul>	3h30
<b>Módulo 3 – Instalações Fixas para Tração Elétrica</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Subestações</li><li>• Catenária</li><li>• Retorno da corrente de tração</li><li>• Exploração de IFTE - Catenária</li></ul>	3h30
<b>Módulo 4 – Trabalhos na Infraestrutura com OS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• RGS XII</li><li>• Programação de trabalhos</li><li>• Trabalhos na Infraestrutura com OS</li><li>• Resolução dos exercícios<ul style="list-style-type: none"><li>○ Elaboração de Programa Diário de Trabalhos</li></ul></li></ul>	14h00



Conteúdos Programáticos	Carga Horária
○ Elaboração de uma Ordem de Serviço	
<b>Módulo 5 – Comportamental</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Missão do Dono da Obra</li><li>• Competências Críticas</li><li>• Exercícios</li></ul>	3h30
<b>Total</b>	<b>31h30 (5 dias)</b>

#### A.2.1 Programa síntese do curso de formação de reciclagem de Dono da Obra (RGS XII)

A formação e o treino a proporcionar deve contemplar as matérias seguintes:

Conteúdos Programáticos	Carga Horária
<b>Módulo 1 – Segurança do Trabalho</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Trabalhos na via-férrea e na sua proximidade</li><li>• Zonas de Risco (IET77)</li><li>• Medidas de Segurança 8/9/10/11 (IET77)</li><li>• Objetivo dos procedimentos relativos ao pedido de interdição e corte de tensão elétrica, no âmbito da segurança no trabalho</li><li>• Objetivo da realização da reunião prévia, no âmbito da segurança no trabalho</li><li>• Objetivos da elaboração e verificação do programa diário de trabalhos, no âmbito da segurança no trabalho</li></ul>	7h00
<b>Módulo 2 – Regulamentação Ferroviária</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• RGS II – Sinais</li><li>• ICS 102 – (Limitações de velocidade)</li><li>• RGS III – Circulação de Comboios; Cap. 9 – Anormalidades, acidentes e incidentes</li><li>• IGS 7 – Passagens de Nível Automáticas</li></ul>	3h30
<b>Módulo 3 – Instalações Fixas para Tração Elétrica</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Subestações</li><li>• Catenária</li><li>• Retorno da corrente de tração</li><li>• Exploração de IFTE - Catenária</li></ul>	3h30



Conteúdos Programáticos	Carga Horária
<b>Módulo 4 – Trabalhos na Infraestrutura com OS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• RGS XII</li><li>• Programação de trabalhos</li><li>• Trabalhos na Infraestrutura com OS</li><li>• Resolução dos exercícios<ul style="list-style-type: none"><li>○ Elaboração de Programa Diário de Trabalhos</li><li>○ Elaboração de uma Ordem de Serviço</li></ul></li></ul>	7h00
<b>Módulo 5 – Comportamental</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Missão do Dono da Obra</li><li>• Competências Críticas</li></ul> Exercícios	3h30
<b>Total</b>	<b>24h30 (4 dias)</b>

#### A.2.2 Aptidão para aplicação dos conhecimentos

- Compreender a importância do cumprimento dos procedimentos relativos ao pedido de interdição da via e corte de tensão elétrica, da realização da reunião prévia e da elaboração e verificação do programa diário de trabalhos, no âmbito da promoção da segurança no contexto do trabalho.
- Adquirir conhecimentos elementares sobre o funcionamento das IFTE e os procedimentos de segurança para trabalhos;
- Compreender a regulamentação aplicável à função de Dono da Obra;
- Adquirir conhecimentos sobre gestão de emergências;
- Habilitar ao exercício das funções de Dono de Obra, de acordo com o regulamentado.

#### A.3 Programa síntese do curso de formação inicial e de reciclagem de Responsável de Catenária (RGS XII)

A formação e o treino a proporcionar deve contemplar as matérias seguintes:

Conteúdos Programáticos	Carga Horária
<b>Módulo 1 – Segurança do Trabalho</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Trabalhos na via-férrea e na sua proximidade</li><li>• Zonas de Risco (IET77)</li><li>• Medidas de Segurança 8/9/10/11 (IET77)</li><li>• Objetivo dos procedimentos relativos ao pedido de interdição e corte de tensão elétrica, no âmbito da segurança no trabalho</li></ul>	7h00



Conteúdos Programáticos	Carga Horária
<ul style="list-style-type: none"><li>• Objetivo da realização da reunião prévia, no âmbito da segurança no trabalho</li><li>• Objetivos da elaboração e verificação do programa diário de trabalhos, no âmbito da segurança no trabalho</li></ul>	
<b>Total</b>	<b>7h00</b>

#### A.3.1 Aptidão para aplicação dos conhecimentos

Compreender a importância do cumprimento dos procedimentos relativos ao pedido de interdição da via e corte de tensão elétrica, da realização da reunião prévia e da elaboração e verificação do programa diário de trabalhos, no âmbito da promoção da segurança no contexto do trabalho.

#### A.4. Programa síntese do curso de formação inicial e de reciclagem de Chefe dos Trabalhos – Trabalhos com corte de tensão elétrica

A formação e o treino a proporcionar deve contemplar as matérias seguintes:

Conteúdos Programáticos	Carga Horária
<b>Módulo 1 – Trabalhos com corte de tensão elétrica</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Postes limite para trabalhos e para a exploração</li><li>• Distâncias de segurança</li><li>• Esquemas longitudinais de catenária</li><li>• Colocação de Varas de Terra e Ligadores Complementares</li><li>• Manobra de Seccionadores</li><li>• Resolução dos exercícios<ul style="list-style-type: none"><li>○ Preparação e execução de cortes de tensão elétrica</li><li>○ Criação de zona de trabalhos segura (EPC)</li><li>○ Interpretação de Ordens de Serviço</li><li>○ Elaboração de Programa Diário de Trabalhos</li></ul></li></ul>	21h00
<b>Total</b>	<b>21h00</b>

#### A.4.1 Aptidão para aplicação dos conhecimentos

- Conhecer as distâncias de segurança para os trabalhos;
- Habilitar o Chefe dos Trabalhos a identificar a zona segura para trabalhos, tendo em consideração, a Ordem de Serviços, Programa Diário de Trabalhos e Esquema Longitudinal de Catenária;



- Habilitar ao exercício das funções de Chefe dos Trabalhos – Trabalhos com corte de tensão elétrica, para trabalhos de outras especialidades que não as de Catenária ou Energia de Tração e que impliquem a necessidade de Corte de Tensão Elétrica e/ou o risco de eletrocussão.

#### A.5. Plano de formação para Piloto de Via Interdita e Condutor em Via Interdita (Tipo 1 e Tipo 2)

A formação e o treino a proporcionar deve contemplar as matérias previstas no Anexo 2 da ICS 203/14.

##### A.5.1 Aptidão para aplicação dos conhecimentos

- Compreender a importância do cumprimento dos procedimentos relativos à condução em via interdita, nomeadamente no que respeita às funções de piloto de via interdita e condutor em via interdita (Tipo 1 e Tipo 2);
- Compreender a regulamentação aplicável às funções de piloto de via interdita e condutor em via interdita (Tipo 1 e Tipo 2);
- Adquirir conhecimentos sobre gestão de emergências;
- Habilitar ao exercício das funções de piloto de via interdita e condutor em via interdita (Tipo 1 e Tipo 2), de acordo com o regulamentado.